



**PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LTDA**

Juazeiro do Norte – CE, Via de Ligação 01, S/N, CXPST 234, Distrito Industrial, CEP: 63.045-010

Telefones: (85) 9 9707-4445/98862-6915, E-mail: [adm@planna.eng.br](mailto:adm@planna.eng.br) CNPJ: (MF) 13.838.467/0001-57

Insc. Estadual: 06.334539-0



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
CARIRIÁÇU/CE**

**REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.04.26.01.**

A empresa **PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LIMITADA**, inscrita sob CNPJ de Nº 13.838.467/0001-57, com sede à V de Ligação 01, S/N, CXPST 234, Distrito industrial, CEP. 63.045-010, Juazeiro do Norte/CE, neste ato representada por seu representante legal **Joãozito Alves de Alencar**, portado do CPF Nº 153.107.524-04, vem, tempestivamente, conforme permitido no art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/21, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar



## **PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LTDA**

Juazeiro do Norte – CE, Via de Ligação 01, S/N, CXPST 234, Distrito Industrial, CEP: 63.045-010.  
Telefones: (85) 9 9707-4445/98862-6915, E-mail: [adm@planna.eng.br](mailto:adm@planna.eng.br) CNPJ: (MF) 13.838.467/0001-07  
Insc. Estadual: 06.334539-0



### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa Concorrente/Licitante **COPA ENGENHARIA LTDA**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto:

#### **I. FATOS:**

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRA TOSCA EM DIVERSOS TRECHOS DE RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ**, ao qual foi efetuado na modalidade Concorrência Eletrônica, de nº 2024.04.26.01.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado no mês de Junho deste corrente ano.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INIUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos vagos para tentar afastar a correta decisão que **DECLASSIFICOU** a proposta de preços da empresa **COPA ENGENHARIA LTDA** em decorrência da ausência de documentos essenciais para a sua correta classificação.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias.



## **PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LTDA**

Juazeiro do Norte – CE, Via de Ligação 01, S/N, CXPST 234, Distrito Industrial, CEP: 63.045-010,  
Telefones: (85) 9 9707-4445/98862-6915, E-mail: [adm@planna.eng.br](mailto:adm@planna.eng.br) CNPJ: (MF) 13.838.467/0001-57-  
Insc. Estadual: 06.334539-0



### **II. DAS RAZÕES ALEGADAS:**

O presente instrumento **pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos**, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando desclassificou a recorrente seguindo o parecer técnico do setor de engenharia por entender que não atendeu integralmente as exigências quanto a elaboração de proposta de preços, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em **frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório**, trazendo recursos com alegações com intuito de apenas de atrasar a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: **PROPORCIONAR SERVIÇOS DE QUALIDADE A POPULAÇÃO DE CARIRIACU**, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.

Importa trazer que o recurso interposto é de fato um **VERDADEIRO SOFISMO**, ao qual visa **OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** com claro intuito de corrigir erro que cometeu.

Trata-se de um recurso de **28 (VINTE E OITO)** páginas com o objetivo de tentar escurir-se de sua responsabilidade por não elaborar e anexar a proposta de preços da forma **CORRETA**.



**PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LTDA**

Juazeiro do Norte – CE, Via de Ligação 01, S/N, CXPST 234, Distrito Industrial, CEP: 63.045-010,  
Telefones: (85) 9 9707-4445/98862-6915, E-mail: [adm@planna.eng.br](mailto:adm@planna.eng.br) CNPJ: (MF) 13.838.467/0001  
Insc. Estadual: 06.334539-0



A petição traz manobras argumentativas para que a ausência do cumprimento de sua obrigação seja ignorada e que possa voltar a participar de forma plena. Ocorre que tal possibilidade revela-se INCABÍVEL perante a ausências de documentos imprescindíveis a sua classificação no certame.

**PARA ALÉM: É CEDIÇO QUE O EDITAL CONSTITUI LEI ENTRE OS LICITANTES E QUE DE SUAS DISPOSIÇÕES NINGUÉM PODE SE FURTAR AO CUMPRIMENTO.**

Menciona-se, assim, os motivos que geraram a presente desclassificação:

“O RELATÓRIO ANALÍTICO – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS apresentado pela empresa COPA ENGENHARIA LTDA demonstra alterações nos quantitativos da unidade COEFICIENTE em relação à COMPOSIÇÃO ORIGINAL SEINFRA.”

“Ausência da PLE - Planilha de Levantamento de Eventos: A falta da Planilha de Levantamento de Eventos, um documento essencial para uma análise precisa dos custos e atividades previstas no projeto, impossibilita uma avaliação completa da proposta e evidencia uma lacuna crítica na documentação apresentada.”

Temos então vícios nos seguintes componentes da proposta:

1 “O RELATÓRIO ANALÍTICO – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS apresentado pela empresa COPA ENGENHARIA LTDA demonstra alterações nos quantitativos da unidade COEFICIENTE em relação à COMPOSIÇÃO ORIGINAL SEINFRA.”

Essas alterações geram divergências significativas entre os valores previstos originalmente pela SEINFRA e os apresentados pela empresa, impactando diretamente na análise da proposta e na comparação com outras empresas participantes.

2 Ausência da PLE - Planilha de Levantamento de Eventos: A falta da Planilha de Levantamento de Eventos, um documento essencial para uma análise precisa dos



## **PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LTDA**

Juazeiro do Norte – CE, Via de Ligação 01, S/N, CXPST 234, Distrito Industrial, CEP: 63.045-010,  
Telefones: (85) 9 9707-4445/98862-6915, E-mail: [adm@planna.eng.br](mailto:adm@planna.eng.br) CNPJ: (MF) 13.838.467/0001-57  
Insc. Estadual: 06.334539-0



custos e atividades previstas no projeto, impossibilita uma avaliação completa da proposta e evidencia uma lacuna crítica na documentação apresentada.

Ou seja, temos **DOIS ERROS**, sendo que corroborar com tal atitude seria ignorar o princípio da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**. Injustificável.

Sobre o tópico, já estava bem claro:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Trazer detalhes ínfimos da **IMPORTÂNCIA** da PLE – Planilha de Levantamento de Eventos, acaba sendo protelatório e desnecessário. **Ora, se os itens estão no instrumento convocatório ou seus anexos, é por uma razão.**

A Planilha de Levantamento de Eventos serve como instrumento técnico que permite à administração pública e aos demais concorrentes compreenderem de forma clara e objetiva como a empresa pretende realizar cada etapa do serviço licitado. Sua elaboração e apresentação são mandatórias para garantir a igualdade de condições entre os participantes, além de assegurar a conformidade com as exigências legais e técnicas estabelecidas para a realização da obra.

Dessa forma, a não apresentação da PLE pela empresa **COPA ENGENHARIA LTDA** configura uma irregularidade grave no procedimento licitatório, comprometendo a lisura do certame e a transparência na seleção do melhor proponente para a execução do serviço de pavimentação asfáltica. Portanto, a decisão de desclassificação baseia-se na necessidade de assegurar a regularidade e a



## PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LTDA

Juazeiro do Norte – CE, Via de Ligação 01, S/N, CXPST 234, Distrito Industrial, CEP: 63.045-010,  
Telefones: (85) 9 9707-4445/98862-6915, E-mail: [adm@planna.cng.br](mailto:adm@planna.cng.br) CNPJ: (MF) 13.838.467/0001-57  
Insc. Estadual: 06.334539-0



conformidade do processo licitatório com os princípios da administração pública, garantindo a qualidade e a idoneidade na contratação de obras públicas.

Em virtude da ausência do documento previamente solicitado, tanto pela empresa quanto pelos demais participantes, dentro do prazo estabelecido, as propostas foram consideradas inaptas e, conseqüentemente, desclassificadas.

A divergência de valores entre a proposta apresentada e o edital compromete a confiabilidade e a integridade do processo licitatório. Tal discrepância evidencia uma possível tentativa de burlar as regras estabelecidas, visando obter vantagem competitiva indevida.

A desclassificação da empresa **COPA ENGENHARIA LTDA** é medida necessária para assegurar a isonomia entre os participantes do certame. Permitir a continuidade da empresa no processo, mesmo com a proposta irregular, seria uma afronta aos princípios básicos da administração pública, como a moralidade e a impessoalidade.

Para corroborar com os fatos acima expostos, anexamos a este recurso administrativo as seguintes imagens que comprovam a divergência de valores apresentada pela empresa **COPA ENGENHARIA LTDA**.

a)

**Figura 1 - Valores estipulados no edital para os itens licitados.**

4.0		ACQUIÇÃO - MATERIAIS BETUMINOSOS - B.D.I. = 15,00%					781.348,89	898.553,13
4.1	12569	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	Y	17,17	3.571,69	4.107,44	61.325,92	70.524,73
4.2	10798	CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70	T	141,68	4.853,44	5.581,46	687.635,38	790.781,26
4.3	16425	DOPE	KG	708,39	45,72	52,58	32.387,59	37.247,14
		SUB-TOTAL ITEM "II"					1.387.108,59	1.625.054,57
		SUB-TOTAL (ACUMULADO) (I+II)					1.429.833,51	1.678.561,01
III		ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - ENCARGOS SOCIAIS (85,85%) INCORPORADO AO PREÇO UNITÁRIO.	GL	100,00	513,31	618,33	51.331,00	61.833,00
		B.D.I. (15,00% A 20,48%)						148.727,58
		TOTAL GERAL (I+II+III)					1.491.088,51	1.738.394,01

b)

**Figura 2 - Valores valor na proposta de preços apresentada pela empresa Copa Engenharia.**



## PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LTDA

Juazeiro do Norte – CE, Via de Ligação 01, S/N, CXPST 234, Distrito Industrial, CEP: 63.045-010,  
Telefones: (85) 9 9707-4445/98862-6915, E-mail: [adm@planna.eng.br](mailto:adm@planna.eng.br) CNPJ: (MF) 13.838.467/0001-57  
Insc. Estadual: 06.334539-0



4.0		AQUISIÇÃO - MATERIAIS BETUMINOSOS - BDI = 15,00%						R\$ 777.785,09	R\$ 894.451,56
4.1	12569	EMULSAO ASFALTICA RR-2C - BDI = 15,00%	T	17,17	R\$ 3.571,69	R\$ 4.107,44	R\$ 91.325,92	R\$ 70.524,74	
4.2	10798	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 - BDI = 15,00%	T	141,68	R\$ 4.853,44	R\$ 5.581,46	R\$ 687.635,38	R\$ 790.781,25	
4.3	8425	DOPE - BDI = 15,00%	KG	708,39	R\$ 40,69	R\$ 46,79	R\$ 28.824,39	R\$ 33.145,57	

c)

Figura 3 - Comparativo entre os valores estipulados no edital e os apresentados na proposta

898.553,13	R\$ 894.451,56
70.524,73	R\$ 70.524,74
790.781,26	R\$ 790.781,25
37.247,14	R\$ 33.145,57

Além disso, foi encontrado uma divergência nos valores dos itens relacionados ao transporte, onde os valores presentes na proposta da empresa Copa Engenharia Ltda., não apresentou nenhum desconto com relação ao edital, porem o valor final foi inferior ao do Orçamento do Projeto Básico.

Figura 4 - Valores apresentados na Proposta de Preços da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA.

3.0		TRANSPORTES PARA OBRAS RODOVIARIAS (PAVIMENTAÇÃO)						R\$ 352.248,92	R\$ 421.149,81
3.1	C3144	TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 Km E 30,00 Km (Y = 0,90X + 1,32) - AREIA - DMT = 30,00	T	991,75	R\$ 28,32	R\$ 34,11	R\$ 28.086,36	R\$ 33.628,60	
3.2	C4161	TRANSPORTE LOCAL C/ DMT SUPERIOR A 30,00 Km (Y = 0,70X + 1,32) - BRITA - DMT = 77,00	T	1.180,86	R\$ 55,22	R\$ 66,52	R\$ 65.196,05	R\$ 78.537,50	
3.3	C3226	TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE (Y = 1,05X + 3,95) - CBUQ - DMT = 77,00	T	2.361,32	R\$ 84,80	R\$ 102,15	R\$ 200.238,94	R\$ 241.208,84	
3.4	C3311	TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y = 0,48X) - FILLER - DMT = 30,00Km	T	47,23	R\$ 14,70	R\$ 17,71	R\$ 694,26	R\$ 836,45	
3.5	10001	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO A FRIO (Y = 0,57X + 55,44) - RR-2C - BDI = 15,00% - DMT = 510,00Km	T	17,17	R\$ 346,14	R\$ 398,06	R\$ 5.943,22	R\$ 6.834,70	
3.6	10002	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO A QUENTE (Y = 0,60X + 61,66) - CAP 50/70 - BDI = 15,00% - DMT = 510,00Km	T	141,68	R\$ 367,66	R\$ 422,81	R\$ 52.090,07	R\$ 59.903,72	

Figura 5 - Valores presentes no Orçamento do Edital

3.0		TRANSPORTES PARA OBRAS RODOVIARIAS (PAVIMENTAÇÃO)						352.248,92	421.149,81
3.1	C3144	TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 Km E 30,00 Km (Y = 0,90X + 1,32) AREIA P/ CBUQ DMT = 30,00Km	T	991,75	28,32	34,11	28.086,36	33.628,60	
3.2	C4161	TRANSPORTE LOCAL C/ DMT SUPERIOR A 30,00 Km (Y = 0,70X + 1,32) BRITA p/ CBUQ DMT = 77,00Km	T	1.180,86	55,22	66,52	65.196,05	78.537,50	
3.3	C3226	TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE (Y = 1,05X + 3,95) CBUQ DMT = 77,00Km	T	2.361,32	84,80	102,15	200.238,94	241.208,84	
3.4	C3311	TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y = 0,48X) FILLER DMT = 30,00Km	T	47,23	14,70	17,71	694,26	836,45	
3.5	10001	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO A FRIO (Y = 0,57X + 55,44) RR-2C para Ligação DMT = 510,00Km	T	17,17	346,14	398,06	5.943,22	6.834,70	
3.6	10002	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO A QUENTE (Y = 0,60X + 61,66) CAP 50/70 PARA CBUQ DMT = 510,00Km	T	141,68	367,66	422,81	52.090,07	59.903,72	



## **PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LTDA**

Juazeiro do Norte – CE, Via de Ligação 01, S/N, CXPST 234, Distrito Industrial, CEP: 63.045-010,  
Telefones: (85) 9 9707-4445/98862-6915, E-mail: [adm@planna.eng.br](mailto:adm@planna.eng.br) CNPJ: (MF) 13.838.467/0001-57  
Insc. Estadual: 06.334539-0



Com a devida vênia, a empresa recorrente tenta levar o Agente de Contratação ao erro, **fazendo um verdadeiro contorcionismo** a fim de mudar as regras do presente certame após um resultado a ela desfavorável.

### **TAL POSTURA NÃO PODE SER TOLERADA.**

É cediço que a participação nas diversas modalidades de licitação é um direito conferido ao particular, **mas que resulta em obrigações que o vincula**, gerando compromissos com a Administração Pública. A participação em processos eletrônicos exige muito cuidado por parte dos interessados, eis que a inversão das fases na modalidade concorrência prevista na nova Lei de Licitações os confere maior responsabilidade.

**O não preenchimento dos requisitos atrapalha o regular andamento do processo licitatório podendo, a depender do caso, trazer prejuízos ao Órgão Licitante.** A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 5 da Lei no 14.133/2021:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é, como é amplamente sabido, uma regra que determina que, tanto a administração pública, como as empresas que participam de licitações, devem se submeter integralmente às condições estabelecidas no edital de convocação. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.”

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho[3]:

**A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados.** Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento



**PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LTDA**

Juazeiro do Norte – CE, Via de Ligação 01, S/N, CXPST 234, Distrito Industrial, CEP: 63.045-010,  
Telefones: (85) 9 9707-4445/98862-6915, E-mail: [adm@planna.eng.br](mailto:adm@planna.eng.br) CNPJ: (MF) 13.838.467/0001-57 -  
Insc. Estadual: 06.334539-0



se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. **Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração.** E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

**Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto."**

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Como bem destaca **Fernanda Marinela** <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/38383/da-importancia-do-principio-da-vinculacao-ao-instrumento-convocatorio> - ftn4, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:



## **PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LTDA**

Juazeiro do Norte – CE, Via de Ligação 01, S/N, CXPST 234, Distrito Industrial, CEP: 63.045-010.

Telefones: (85) 9 9707-4445/98862-6915, E-mail: [adm@planna.eng.br](mailto:adm@planna.eng.br) CNPJ: (MF) 13.838.467/0001-13

Insc. Estadual: 06.334539-0



Como princípio específico da licitação, tem-se a **vinculação ao instrumento convocatório**. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, **não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele**. Por essa razão, é que a doutrina diz que **o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei**". (GN).

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo que A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Ressaltando ambos autores que esse artigo **veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, "ao qual se acha estritamente vinculada"**.

Logo em seguida, a Lei assegura a qualquer cidadão o direito de impugnar o edital de licitação por motivo de ilegalidade. Segundo Hely Lopes Meirelles:

**O edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.** (GN).

Demais disso, as Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos são bastante elucidativas no que se refere à necessidade de vinculação não só do certame, mas também do próprio contrato e de sua execução ao instrumento convocatório.

Em vista ao exposto, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, **na medida em que além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade,**



**PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LTDA**

Juazeiro do Norte – CE, Via de Ligação 01, S/N, CXPST 234, Distrito Industrial, CEP: 63.045-010,  
Telefones: (85) 9 9707-4445/98862-6915, E-mail: [adm@planna.eng.br](mailto:adm@planna.eng.br) CNPJ: (MF) 13.838.467/0001-57  
Insc. Estadual: 06.334539-0



**publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.**

**A VINCULAÇÃO AO EDITAL VISA TRAZER SEGURANÇA PARA A ADMINISTRAÇÃO E PARA OS ADMINISTRADOS, NÃO PODENDO O PRINCÍPIO SER IGNORADO PELO PRÓPRIO PODER PÚBLICO.**

Demais disso, tal princípio evita qualquer burla às normas fixadas no instrumento convocatório durante a execução do contrato por aquele que logrou êxito no certame. Isso sem contar que, com regras claras e previamente estipuladas, é perfeitamente possível a qualquer cidadão fiscalizar seu efetivo cumprimento.

Desse modo, demonstrada a importância do princípio, vale salientar também a importância de que haja, seja por parte da Administração, seja por parte dos administrados em geral, **a fiscalização do efetivo cumprimento deste princípio, para que diversos outros e o próprio certame também sejam preservados.**

**PARA ALÉM:** A presente empresa recorrida foi declarada vencedora da Concorrência, tendo apresentado o menor preço entre os últimos licitantes remanescentes e apresentado a proposta de acordo com o estabelecido no Edital, Cronograma físico financeiro e demais peças que o compõe, tendo sido, em seguida, devidamente habilitada. A RECORRENTE registrou intenção de recurso, servindo-se de razão VAZIAMENTE o seu recurso com a alegação de que sua proposta estaria bem abaixo da proposta apresentada pela empresa PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LIMITADA, é importante ressaltar que a proposta mais vantajosa para a administração pública nem sempre é aquela com o menor valor em relação ao orçamento. A proposta ideal é aquela que, além de apresentar um valor inferior ao orçado, também atenda rigorosamente a todas as exigências e especificações estabelecidas no edital da licitação.

Essa abordagem garante que a administração pública não apenas economize recursos, mas também contrate serviços ou produtos que efetivamente atendam às



## **PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LTDA**

Juazeiro do Norte – CE, Via de Ligação 01, S/N, CXPST 234, Distrito Industrial, CEP: 63.045-010,  
Telefones: (85) 9 9707-4445/98862-6915, E-mail: [adm@planna.eng.br](mailto:adm@planna.eng.br) CNPJ: (MF) 13.838.467/0001-57  
Insc. Estadual: 06.334539-0



suas necessidades e expectativas, assegurando a qualidade e a eficiência na execução do objeto do contrato.

**A ALEGAÇÃO DE “APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE FALENCIA E CONCORDATA FORA DO PRAZO DE VALIDADE” É O ÚLTIMO EXPEDIENTE DO LICITANTE PERDEDOR, QUANDO BUSCA REVERTER O RESULTADO DA LICITAÇÃO CUJA PROPOSTA VENCEDORA NÃO CONSEGUIU SUPERAR.**

A empresa PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LIMITADA, quando solicitada a readequar sua proposta, enviou-a acompanhada dos documentos de habilitação, embora estes já estivessem no sistema. Por outro lado, a COPA ENGENHARIA LTDA, ao que parece, não leu atentamente o edital ou ignorou as regras e mensagens do Agente de Contratação no sistema. Vejamos o que diz o edital:

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

**4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.**

Ou seja, os documentos e habilitação deveriam ser anexados e enviados até a data de 20/05/2024.

Quanto a mensagens do sistema:

O Agente de Contratação comunica que os documentos de habilitação da empresa VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, já foram enviados, conforme consta na presente plataforma da BLL, e serão analisados após julgamento da proposta de preços.

Em resumo, o agente de contratação estava analisando a documentação das empresas que já haviam enviado os documentos de habilitação. Para as empresas que ainda não haviam enviado, ele solicitava, além da proposta consolidada, os documentos de habilitação com data de validade compatível com a abertura do certame.



## **PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LTDA**

Juazeiro do Norte – CE, Via de Ligação 01, S/N, CXPST 234, Distrito Industrial, CEP: 63.045-010,  
Telefones: (85) 9 9707-4445/98862-6915, E-mail: [adm@planna.eng.br](mailto:adm@planna.eng.br) CNPJ: (MF) 13.838.467/0001-57 -  
Insc. Estadual: 06.334539-0



Nesse contexto, a apresentação de novos documentos pela empresa recorrida não seria necessária, uma vez que os documentos válidos para a data do certame já haviam sido anexados ao sistema.

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a inabilitação da empresa vencedora, uma vez que os preços praticados na proposta da **PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LIMITADA** são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado, e a mesma atendeu todos os requisitos constantes do edital e seus anexos.

Ressalta-se, por fim, a existência de autorização expressa da Administração Pública para todos os atos realizados no certame, bem como a boa-fé administrativa na condução justa do processo licitatório. Não há, portanto, razão para interpor recurso administrativo, onerando a Administração Pública com litígios que apenas atrasam a conclusão da licitação. A **COPA ENGENHARIA LTDA** teve o prazo de 3 (três) horas para sanar os vícios de sua proposta e optou por não fazê-lo.

**ASSIM, VERIFICA-SE QUE A INTENÇÃO DA RECORRENTE TEM NÍTIDO CARÁTER PROTETATÓRIO COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS QUE SE ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO PREVIU TAL DISPOSIÇÃO.**

Sendo claro a manifesta intenção de obstruir o presente certame, prejudicando e trazendo para o processo atos abusivos, cabe a Administração Pública utilizar-se das sanções administrativas para coibir e sancionar essas práticas.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o poder disciplinar é a prerrogativa pela qual a Administração apura as infrações e aplica as penalidades ao infrator, que pode ser um servidor público ou particular sujeito à disciplina administrativa.



## **PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LTDA**

Juazeiro do Norte – CE, Via de Ligação 01, S/N, CXPST 234, Distrito Industrial, CEP: 63.045-010,  
Telefones: (85) 9 9707-4445/98862-6915, E-mail: [adm@planna.eng.br](mailto:adm@planna.eng.br) CNPJ: (MF) 13.838.467/0001-  
Insc. Estadual: 06.334539-0



**A Sanção Administrativa, nas contratações públicas, pode definir-se como o exercício do poder-dever do administrador público em face da conduta do particular que venha a prejudicar e lesionar o poder público em suas contratações.**

Assim sendo e diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame, deixando de contratar com a Recorrida que possui capacidade técnica conforme previsto no edital e na legislação vigente e apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, por ser essa ter atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor.

Demonstrou-se na presente peça que a **PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LIMITADA** tomou todos os cuidados necessários para respeitar e cumprir com o que foi estritamente estipulado pelo Edital, cumprindo com todos os princípios que regem o direito administrativo, mas a postura de recorrer por detalhes ínfimos mostra-se o contrário de querer respeitar as aspirações administrativas.

### **III. DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**

Sem prejuízo das contrarrazões até aqui lançadas, urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto a interpretação das exigências editalícias, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, que visa a busca da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, no caso a da recorrida.

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas.



## **PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LTDA**

Juazeiro do Norte – CE, Via de Ligação 01, S/N, CXPST 234, Distrito Industrial, CEP: 63.045-010,  
Telefones: (85) 9 9707-4445/98862-6915, E-mail: [adm@planna.cng.br](mailto:adm@planna.cng.br) CNPJ: (MF) 13.838.467/0001-57  
Insc. Estadual: 06.334539-0



Apesar de nem sempre a proposta mais vantajosa para a administração ser aquela com o menor valor entre os participantes, é aquela que atende a todos os requisitos do edital de licitação e seus anexos, além de conter preços abaixo do estimado na licitação. Afinal, o orçamento foi elaborado pelo setor de engenharia do próprio órgão, que certamente o desenvolveu alinhado às necessidades do ente administrativo, bem como com os preços praticados no mercado.

Correta, legal e adequada a **HABILITAÇÃO** da recorrida.

Correta, legal e adequada a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da recorrente.

#### **IV. DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LIMITADA**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a **MANUTENÇÃO DA DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE**, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

**Nestes Termos, pede o Deferimento.**

Juazeiro do Norte-CE, 28 de Junho de 2024.

**Joãozito  
Alves de  
Alencar**

Assinado de forma digital por  
Joãozito Alves de Alencar  
DN: cn=Joãozito Alves de Alencar,  
o=Planna Empreendimentos e  
Asfalto LTDA., ou=Sócio  
Administrador,  
email=Joaozitoalvesdealencar@gmail  
.com, c=BR  
Dados: 2024.07.01 17:01:33 -03'00'

**Joãozito Alves de Alencar**  
CPF: 153.107.524-04  
Sócio Administrador  
Planna Empreendimentos e Asfalto LTDA.  
CNPJ: 13.838.467/0001-57